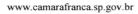


ESTADO DE SÃO PAULO





### À Coordenadoria Legislativa

A/C Ariel Garcia Rached.

Oficio Administrativo nº\_\_\_\_/2021

Ref: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 161/2021.

Assunto: Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por crime de maus- tratos a animais e dá outras providências.

#### MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e sub censura.

Franca, 23 de novembro de 2021.

Maria Fernanda Bordini Novato Advogada - OAB/SP n° 215.054

Taysa Mara Thomazini. Advogada - OAB/SP n°196.722



ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



#### MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

#### COMISSÕESDE:

## LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### DEFESA DO MEIO AMBIENTE E ANIMAIS.

#### PARECER CONJUNTO

#### PROJETO DE LEI Nº 161/2021.

AUTORIA: Vera. Lindsay.

EMENTA: Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por crime de maus- tratos a animais e dá outras providências.

#### I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto proíbe a concessão de qualquer homenagem e horarias a pessoas que tenham sido condenadas a maus tratos aos animais.

#### II - PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40, c/c letra "a", II, Parágrafo Único do artigo 125), "...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições".

As demais Comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra "b", inciso II, Parágrafo Único do artigo125 do Regimento Interno).

Segundo a Constituição Federal, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Quanto à competência da autoridade, verifica-se que o projeto não cuida de matéria prevista no rol de temas reservados à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, elenco que,



#### ESTADO DE SÃO PAULO





segundo posição pacificada pelo Supremo Tribunal Federal e por diversas decisões do TJSP, é taxativo.

Ressalta-se, por oportuno, a **Edição do Tema 917**, que fixou a tese de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos ( art. 61, §1°, II "a", "c" e "e", da Constituição Federal), ambas derivadas de julgamento proferido pelo STF, em repercussão geral, sucessivamente no RE n° 586.224 e ARE n° 878.911.

Dessa forma, aplicando-se as jurisprudência supracitada, o parlamentar teria competência para apresentar o Projeto em análise, posto que não está exercendo nenhuma das atribuições previstas no artigo 61, §1º da CF/88 c/c 24, §2º da Constituição do Estado de São Paulo.

Quanto ao mérito, o Projeto visa reprimir a pratica do crime de maus tratos aos animais, através da institucionalização de um viés do princípio da moralidade administrativa.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples, nos termos da LOMF.

#### II – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Franca, 23 de novembro de 2021.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis Ver. Luiz Amaral. Ver. Daniel Bassi.

Ver. Lindsay Cardoso. Ver. Pastor Palamoni.



#### ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



# FINANÇAS E ORÇAMENTO. Ver. Carlinhos Petrópolis Ver. Gilson Peliz Ver.Donizete da Farmácia. Ver. Lurdinka Ver. Zezinho Cabeleileiro. DEFESA DO MEIO AMBIENTE E ANIMAIS. indray ae. Ver. Daniel Bassi. Ver. Lindesay Cardoso. Ver. Ronaldo Carvalho.